



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000984

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 5.019, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços Comuns e de Engenharia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais normas concernentes à espécie, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – art. 7º e 117º da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar seus contratos, de modo a garantir o adimplemento dos objetos contratados, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO enfim, o atendimento ao interesse público e aos princípios administrativos e licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibirataia.

Parágrafo Único: A fiscalização das contratações consiste em atividades técnicas coordenadas que visam à inspeção no local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas do contrato, Termo de Referência e/ou projetos.

Art. 2º. A fiscalização da execução dos contratos será realizada por agentes públicos especialmente designados, denominados Fiscais de Contrato.

§ 1º. A alteração dos Fiscais de Contrato poderá ser realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial, sem prejuízo desta regulamentação geral.

§ 2º. Em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, será indicado um substituto para o Fiscal de Contrato pela autoridade superior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000984

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



§ 3º. Em casos especiais a serem definidos pela Administração, poderá ser formada uma Comissão de Fiscalização, nomeada pela autoridade superior para este fim específico.

§ 4º. O servidor público designado para a função de fiscal de contrato não poderá renunciar o encargo. A recusa, inclusive, pode configurar insubordinação. No entanto, caso o servidor entenda não possuir conhecimento técnico para exercer suas competências, tem a opção de expor ao superior hierárquico, por escrito, estas limitações.

Art. 3º. É vedado aos Fiscais de Contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-la aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de um substituto.

Art. 5º. A fiscalização dos contratos administrativos referentes às obras e serviços de engenharia será exercida por engenheiro do município, ou comissão de fiscalização técnica, nominado em ato específico ou no próprio contrato.

Parágrafo Único: Tratando-se de serviços de reformas no município, o responsável ou comissão de fiscalização técnica, obedecerá ao disposto na Resolução TCM nº 1422/2021.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, outras legislações e atos normativos correlatos:

- a) acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los para procedimento contábil;
- e) receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- g) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- h) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos; IX - atestar os documentos fiscais e técnicos, conforme o caso;
- i) comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, dando ciência ao gestor, com antecedência

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000984

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano 6

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- razoável da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
 - l) consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
 - m) receber avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;
 - n) comunicar por escrito a autoridade superior, qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado em processo administrativo competente;
 - o) exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.
 - p) realizar, mensalmente, consultar os órgãos competente a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato a autoridade superior para adoção das providências cabíveis, em observância artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93.
 - q) encaminhar a autoridade superior a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
 - r) verificar se os valores faturados estão em conformidade com o contrato e se a Nota Fiscal foi atestada e emitida dentro do prazo de sua validade.
 - s) encaminhar à Área de Gerenciamento de Contratos a documentação necessária para as prorrogações contratuais até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.
 - t) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - u) manter as informações sobre os quantitativos dos objetos contratados, do saldo contratual e do saldo de empenho.
 - v) Avaliar a qualidade dos serviços executados;
 - w) Atestar o documento fiscal;
 - x) Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, quando for o caso, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

I - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ao fiscal, além das demais competências:

- a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000984

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar a autoridade superior, ocorrências que possam gerar prejuízos à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 7º. A função de Fiscal de Contrato não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público.

Art. 8º. O Fiscal de Contrato poderá ser responsabilizado, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Fiscal de Contrato, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico quando necessário.

Art. 10. As atribuições e responsabilidades de Fiscal de Contrato previstas neste Decreto não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos.

Art. 11. Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Ibirataia Estado da Bahia, em 16 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 4 de 4